

LEI Nº 102

de 7 de outubro de 1949

Dispõe sobre a expropriação de um imóvel no Putim para edificação escolar

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica declarado de utilidade pública, afim de ser expropriado, amigável ou judicialmente, um imóvel sito no Putim, neste Município, de propriedade de sucessores de João de Freitas, com 7650 metros quadrados, mais ou menos, confrontando, na frente, com a Praça Conselheiro Rodrigues Alves e um beco, de um lado com o rio Paraíba, do outro com quem de direito e aos fundos com Luiz Thomaz de Lima de acordo com a planta, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ Único—O imóvel caracterizado neste artigo é destinado a edificação escolar.

Artigo 2.º—Para atender à despesa decorrente da expropriação ora autorizada, que é declarada de urgência, será aberto, oportunamente, logo que firmada a avaliação, o crédito necessário.

Artigo 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Broca Filho—Prefeito Municipal
Guaratinguetá, 7 de outubro de 1949

Publicada na Prefeitura em 7 de outubro de 1949.